



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 24/84

Dispõe sobre a padronização do recibo de custas nos cartórios extrajudiciais.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, ouvido o Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura e

CONSIDERANDO que os cartórios do foro extrajudicial estão sujeitos à fiscalização e disciplina do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que aos órgãos do Poder Judiciário incumbe fiscalizar a cobrança de custas e outras despesas nos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os Auxiliares de Justiça são obrigados a dar às partes, independentemente da solicitação das, recibo circunstanciado das quantias que receberem para custas e demais despesas;

CONSIDERANDO que os formulários dos recibos atualmente em uso nos cartórios variam de uma para outra comarca e até mesmo de um cartório para outro;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estabelecer sistema que viabilize a verificação da cobrança de custas nos cartórios extrajudiciais

RESOLVE determinar o seguinte:

1º) Fica padronizado, de acordo com o modelo anexo a este Provimento, para uso obrigatório de todos os cartórios extrajudiciais do Estado, o recibo a que se refere o art. 23 do Regimento de Custas.

2º) O recibo de custas será obrigatoriamente emitido no formulário padronizado, com especificação do ato praticado e a indicação do valor das custas correspondentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3º) Os recibos serão extraídos em três [3] vias, destinando-se a 1ª ao interessado, a 2ª à Corregedoria Geral da Justiça e a 3ª ao arquivo do cartório.

4º) As 2ªs. vias dos recibos serão encaminhadas à Corregedoria, mensalmente, acompanhadas de mapa demonstrativo do movimento do cartório, discriminando por espécie e quantidade, os atos praticados e as custas correspondentes.


5º) O bloco talão de recibos terá as folhas numeradas tipograficamente.

6º) A aquisição dos blocos de recibo caberá aos respectivos serventuários.

7º) Este Provimento entrará em vigor 30 [trinta] dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 14 de Novembro de 1984.

  
Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA  
CARTÓRIO

DISTRITO

RECIBO DE CUSTAS Nº \_\_\_\_\_

Recebemos do Sr. \_\_\_\_\_  
residente a \_\_\_\_\_ [rua, nº, bairro, município]  
as importâncias abaixo discriminadas corres-  
pondentes aos atos praticados neste Cartório.

Atos	Valor do Ato	Tabela	Valor das Custas
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

TOTAL - Cr\$ \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ assinatura

DEMONSTRATIVO MENSAL DE MOVIMENTO

CARTÓRIO :

MÊS E ANO :

DISCRIMINAÇÃO	GUIAS N.ºS. DE A	QUANTIDADES	RECEITA	OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA

SERVENTUÁRIO

✓